



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresas para a realização de plantões médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O referido Estudo Preliminar proporcionará subsídios à Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, avaliação de exames, cirurgias eletivas, se faz necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitam de atendimento médico.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu não possui capacidade instalada para realizar os procedimentos objeto deste projeto básico advindos do Município, pretende-se com este projeto, atender as diretrizes do SUS, promovendo a prestação de **serviços na realização de plantões** por meio da oferta de vagas através de instituição credenciada.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária tendo em vista a complexidade da convocação de profissionais médicos exclusivamente através de concurso público, pois entende-se que esse procedimento é o mais vantajoso para a gestão municipal, pois diferente dos outros tipos de modalidade de licitações que geralmente possuem foco na disputa por preços, esse não é o interesse, pois os valores estimados de referência são baseados na tabela SUS de serviços e o processo não possui como foco a inabilitação, mas o cadastros da quantidade necessária de empresas interessadas, que posteriormente serão analisadas por uma Comissão especial da Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

2.1 Natureza do Material:

Consumo Permanente Prestação de Serviços



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Duração Inicial do Contrato:

Prazo de execução inicial por um período de 12 meses.

2.3. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos adotados atendem à ampla participação de empresas. O item descrito atende à necessidade do órgão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Brasil nº 1634, Centro, Foz do Iguaçu-PR.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO COMO UM TODO

1. OBJETO

O Município de Foz do Iguaçu, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) resolve efetuar contratação, via Chamamento Público e Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, como abaixo definido:

Nos estabelecimentos próprios do Município

- a) Unidade Padre Ítalo Paternoster;
- b) Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr. Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 RESPONSABILIDADES PREVISTAS NAS NORMATIVAS FRENTE ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, traz a responsabilidade sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo ao usuário do SUS, atenção qualificada e contínua, de forma universal e igualitária.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- b) A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, traz como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano e regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelece as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências e recursos, em direção aos municípios.
- c) O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), traz a responsabilidade quanto ao planejamento e a assistência à saúde.
- d) O Pacto pela Vida – Portaria nº 399/2006, que a partir de uma unidade de princípios, qualifica o acesso da população à atenção integral à saúde, redefine responsabilidades coletivas por resultados em função das necessidades de saúde da população.
- e) A deliberação do Conselho Municipal de Saúde COMUS/FOZ, Resolução nº 001/2024, anexa, que aprovou a proposta de aumento do pagamento de hora/plantão as empresas prestadoras de serviços médicos ao Município de Foz do Iguaçu, sobre tudo aos serviços de atendimento das unidades 24 horas: UPA Dr Walter Cavalcanti Barbosa e Padre Ítalo Paternoster, conforme IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para atualização do DECRETO Nº 20.128, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, da parte que trata da QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA profissional necessária para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos nestes serviços bem como o valor majorado até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora plantão.

2.2 PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INICIATIVA PRIVADA DE FORMA COMPLEMENTAR

A contratação de serviços de saúde de forma complementar deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, conforme a Constituição Federal:

“Art. 199, § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Além disso, a Lei 8.080/1990 estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.

A Portaria de Consolidação nº 1/2017 assim dispõe:

"Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficientes e comprovadas a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

Outros enunciados do TCU aplicáveis ao caso em tela podem ser assim sintetizados:

“A Administração somente deve permitir a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e com a concessão de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos” (art. 199 da Constituição Federal e artigos 24 da Lei 8080/1990) (Acórdão 2254/2008-Plenário - Ministro-Relator Aroldo Cedras).

O objetivo é contratualizar, de forma complementar, via Chamamento Público e Credenciamento, empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.3. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, art. 4º, IV define aspectos relacionados à forma de contratação de serviços de saúde entre o ente público e os prestadores de serviços de saúde, como competência comum dos entes federativos, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, e contempla:

“IV - Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;”

A Lei Municipal nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005, autoriza o credenciamento na área de saúde no Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto no art. 1º:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço de saúde no Município de Foz do Iguaçu, para posterior prestação de serviços à população, a ser realizado nos próprios do Município ou nos locais particulares dos prestadores, complementando os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme regulamentação e tabela preestabelecida a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.”

Sobre o credenciamento, citamos os dispostos na norma federal dos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 6º XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na definição de Marçal Justen Filho, o Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 p. 1166).

Neste sentido ainda, a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Ademais, destacamos que o credenciamento é regulamentado em âmbito Municipal pelo Decreto nº 31.496/2023.

O Credenciamento se justifica para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a isonomia entre os potenciais prestadores do serviço do objeto pretendido pelo Poder Público, neste caso em comento, de empresas para a realização de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO

3.1 QUANTITATIVO E VALOR GLOBAL

O presente Termo de Referência atenderá a necessidade da população local, totalizando 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) horas plantões de atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O valor global estimado para consecução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil reais) conforme dispostos na tabela abaixo:

SERVIÇOS PRESTADOS							
REDE	UNIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TETO DE HORAS MENSAL	DISCRIMINATIVO	VALOR DA HORA PLANTÃO	TOTAL	
						MÊS	ANO
Rede de urgência e emergência	Unidades de Pronto Atendimento 24hs	6h	4.320	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	561.600,00	6.739.200,00
		12h					
	Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster	6h	2.430	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	315.900,00	3.790.800,00
		12h					
		TOTAL GERAL	6.750			877.500,00	10.530.000,00

4. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

4.1. Rede de Atenção de Urgência e Emergência

4.1.1. Unidades de Pronto Atendimento Municipais 24 horas - O serviço será prestado em unidades com atendimento 24h, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. O teto mensal para estas unidades de atendimento é de 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) horas, baseada na Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, já considerando períodos de maiores atendimentos.

4.1.1.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender como: médico pediatra, médico emergencista e médico traumatologista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria; e, experiência de no mínimo 2 (dois) anos em atendimentos de urgência e emergência.

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CRM/PR
Emergencista	Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia.
Pediatria	Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atendimento a urgências e emergências; e habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria
Traumatologia	Médicos devidamente qualificados com título de especialista ou residência médica em ortopedia ou cirurgia geral, com experiência médica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atendimento a emergências; e treinamento bianual, certificado pelo curso ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma

4.1.1.3. As escalas darão preferência para os médicos com mais de dois anos de formação profissional, com residência e/ou especialização reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina.

4.1.1.4. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

Profissional	Carga horária mensal mínima por profissional	Carga horária mensal máxima por profissional	Total de horas/mês
Médico especialista em serviços de urgência e emergência	140	270	4.320

4.1.2. - Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster - O serviço será efetuado de segunda a segunda na Unidade Básica de Saúde 24h, com carga horária determinada pela Coordenação da Diretoria responsável, perfazendo teto mensal de até 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) horas.

4.1.2.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender como: médico pediatra e médico emergencista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.1.2.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria; e, experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência.

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CRM/PR
Emergencista	Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia
Pediatria	Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atendimento a urgências e emergências; e habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria

4.1.2.3. As escalas darão preferência para os médicos com mais de dois anos de formação profissional, com residência e/ou especialização reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina.

4.1.2.4. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

Profissional	Carga horária mensal mínima por profissional	Carga horária mensal máxima por profissional	Total de horas/mês
Médico especialista em serviços de urgência e emergência	140	270	2.430

5. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

5.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores, os quais têm como referências os valores vigentes de mercado, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), e Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, e com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais do SUS, em quantitativos de horas trabalhadas, com metas físicas e de qualidade realizadas. Conforme quadro demonstrativo de plantões efetivamente executados.

5.1.1



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster e Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência):

- a) O pagamento será de até R\$130,00 (cento e trinta) reais à hora plantão em conformidade com o Decreto Municipal 20.128 de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, ao médico especialista em clínica médica, médico pediatra, médico emergencista, o qual receberá valor total por hora se atender todas as metas físicas e de qualidade, caso contrário serão descontados conforme ANEXO I deste Termo de Referência.
- b) A hora plantão no valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais, só será paga caso o profissional atinja todas as metas físicas e metas qualitativas. Os plantões serão avaliados por DESEMPENHO. Casos contrários serão atribuídos descontos progressivos para esse valor da hora plantão. A glosa poderá vir até trinta dias após o pagamento.
- c) Ao médico escalado para atendimento da sala vermelha (urgências/emergências), médico emergencista, este receberá até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais a hora, o qual receberá valor total por hora, conforme atendimento dos critérios e metas apresentadas neste memorial. Este não deve se ausentar do setor em seu horário de plantão e deverá atender adultas e crianças na urgência e emergência e toda a demanda da sala de procedimentos. Haverá descontos caso não atender as metas físicas elencadas e de qualidade, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.
- d) O médico que estiver no plantão na sala vermelha deverá atender a demanda de urgência/emergência e a sala de procedimentos em 100% da demanda do seu plantão tanto adultos quanto crianças, e será avaliado quanto às metas físicas 1, 2 e 3. E, metas qualitativas conforme ANEXO I.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviço deverá atender:

- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d) a convocação para participação em atividades de educação permanente e reuniões de caráter técnico organizadas pela SMSA.

2. O profissional exercerá atividades nas unidades de saúde do Município, ou no estabelecimento próprio do prestador, de acordo com os ditames deste edital e da indicação da SMSA, de modo a atender à demanda de atendimento à população.

3. O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. Quando o profissional exercer atividades em equipes de Saúde da Família ou em equipes Parametrizadas da Atenção Básica, deverá preencher também os relatórios PMA2 e PMA2-C.
5. O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
6. As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês, A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente à gerência ou, na sua ausência, à supervisão do distrito da Unidade de Saúde.
7. Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.
8. O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
9. O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
10. Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

11. As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente e, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.
12. A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.

13. O atendimento da solicitação referida no item anterior, estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.

14. Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.

15. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

16. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, relação de profissionais que prestarão o serviço, de acordo com a especialidade contratada e respectivas escalas (indicação dos dias de atendimento, horários e quantitativo de vagas disponibilizadas).

2. Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada;

3. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente. E respeitar as normas de higiene e segurança.

4. A contratada deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedado a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
7. Os exames, cuja realização seja definida como prioritários, deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
8. A contratada deverá justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato
9. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
10. A contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
11. A contratada deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.
12. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
13. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, a contratada deverá apresentar ao contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
14. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá integrar-se aos sistemas de gerenciamento de informações do SUS, Sistema Nacional de Regulação - SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas, para apresentação da produção ambulatorial mensal;
15. Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo o Setor de Auditoria e Avaliação, da Secretaria Municipal da Saúde, passar as orientações e modelos necessários para cumprimento dessa exigência.
16. A contratada responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.
17. A contratada durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.** Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá afixar, em local visível, placa de identificação, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde, no Município de Foz do Iguaçu e, da gratuidade do serviço prestado.
- 19.** A contratada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- 20.** Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe designada pela secretaria de Saúde.
- 21.** Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.
- 22.** Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a contratada deverá entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Diretoria de Supervisão e Controle até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.
- 23.** Para prestação de serviços nos próprios do prestador, a produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização de Procedimentos de Média Complexidade (APMC), deverão ser apresentadas, com a fatura nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura. E deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso.
- 24.** Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 25.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.
- 26.** A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

27. A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
2. A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Realizar visita técnica às instalações da contratada para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.
2. Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.
3. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.
4. Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da contratada e 02 (dois) da contratante.
5. Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
6. Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.
7. Analisar e auditar as contas apresentadas.
8. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.
9. Realizar visitas técnica periódicas às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao contratante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamento todos os valores



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

10. Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
11. Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, tomando por base a atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.
12. Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

VIII - DOS RECURSOS HUMANOS

- 1 - Será de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o fornecimento dos recursos humanos necessários para a realização das consultas e dos procedimentos contratados incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.
- 2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.
- 3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito

IX- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIAT	10.01.10.301.0550.2092.339039.1495/1303 (Período noturno, finais de semana e feriados)
DIAT	10.01.10.301.0550.2092.339034.1495/1303 (Dias Normais)
DIES	10.01.10.302.0560.2093.339039.1496/1303 (UPA)

5. ESTIMATIVAS, VALORES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

COMPOSIÇÃO DE TETO DE VALORES MENSAL/ANUAL NOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇOS PRESTADOS							
REDE	UNIDADE	CARGA HORARIA PLANTÃO	TETO DE HORAS MENSAL	DISCRIMINATIVO	VALOR DA HORA PLANTÃO	TOTAL	
						MÊS	ANO
Rede de urgência e emergência	Unidades de Pronto Atendimento 24hs	6h	4.320	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	561.600,00	6.739.200,00
		12h					
	Unidade de Saúde 24h Padre Italo Paternoster	6h	2.430	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	315.900,00	3.790.800,00
		12h					
		TOTAL GERAL	6.750			877.500,00	10.530.000,00

5.1 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores dos plantões e consultas médicas especializadas são tabelados no município, através do Decreto nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por trata-se de um CREDENCIAMENTO, que é destinado a adesão de instituições privadas para a prestação de serviços médicos em diversas áreas, o objeto conforme Item 5, poderá ser parcelado entre as empresas interessadas. Ademais, salientamos que realização dos plantões e consultas ocorrem por demanda, sendo os quantitativos meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

08. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Contratação prevista na dotação orçamentária da Saúde. A realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas para atendimentos aos cidadãos do município, está de acordo com o planejamento desta Secretaria Municipal de Saúde.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Com a adoção da solução aqui exposta, como pode ser visto no item 5, serão realizadas consultas e atendimentos médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município e região.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

13. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s).

FUNÇÃO/CARGO	NOME	Setor	CIÊNCIA
Integrante(s) requisitante(s)	Flávia A B Rastelli Hartog	Gabinete SMSA/ Assessoria	Assinado Eletronicamente
Integrante(s) requisitante(s)	Ana Paula Faune Campelo de Almeida	Diretoria de Assistência Especializada	Assinado Eletronicamente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Integrante(s) requisitante(s)	Larissa Borges dos Santos de Menezes	Diretoria de Atenção Primária em Saúde	Assinado Eletronicamente
--	---	---	-----------------------------

Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **27/2024**

Assunto: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO MÉDICO UPAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=41ec9929-de44-46f3-bc80-c811cb0709cf&cpf=02028330970>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

41ec9929-de44-46f3-bc80-c811cb0709cf

Hash do Documento

D56BA3DF9C94360CFE0243AE2382BA1DF191BAA1992212EB7B59667B82819AD2

Anexos

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO MÉDICO UPA.pdf -
5677d421-7d86-4e6d-b907-fdce45eacf38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

Flávia Aparecida Barbosa Rastelli Hartog (Signatário) - CPF: ***28330970** em 19/02/2024 16:18:03 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA BORGES DOS SANTOS DE MENEZES (Signatário) - CPF: ***75197709** em 19/02/2024
7:50:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANA PAULA FAUNE CAMPELO (Signatário) - CPF: ***76067903** em 16/02/2024 14:30:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz de Iguaçu.